



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 938

00048 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, de 2020

AUTOR
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º A medida provisória 938, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 3º. Durante o período de que trata o art. 1º, é proibida a retenção ou o bloqueio à entrega de recursos dos referidos fundos pela União com fundamento no parágrafo único, inciso I, do art. 160 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da medida provisória é dar auxílio financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por meio do FPE e do FPM e, com isso, mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo 6/20. Nesse sentido, o governo federal garante que os valores a ser repassados para cada ente da federação nos meses de março a junho de 2020 no âmbito do FPE e do FPM serão os mesmos em relação ao mesmo período de 2019. Ocorre que a Constituição Federal, especificamente no art. 160, parágrafo único, inciso I autoriza a União a condicionar a entrega dos recursos dos fundos acima listados ao pagamento de seus créditos. Esta emenda proíbe tal condicionamento.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.



CD/20427.52424-54